

Via da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



Camocim de São Felix, 19 de janeiro de 2021.

OFÍCIO N.º 001/2021.

AO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

Por intermédio do presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX**, ESTADO de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente, **SR. EDIMILSON GOMES DE SOUZA**, vem à presença desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do artigo 198, IX do Regimento Interno deste TCE, formalizar **CONSULTA** a este Tribunal de Contas, o que desde já passamos a fazer nos seguintes termos:

A Constituição Federal, dispõe que a Câmara Municipal deverá fixar os subsídios dos vereadores em uma legislatura, para vigora na legislatura seguinte;

Nesse sentido, pergunta-se?

- Na hipótese do Poder Legislativo, que findou a sua legislatura em 31 de dezembro de 2020, e por omissão dos seus membros, não fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, como deve proceder a mesa para pagar a remuneração dos atuais vereadores até 31 de dezembro de 2024?

- Pergunta-se ainda:

Dado ao caráter da verba de representação paga ao presidente ser indenizatório, solicitamos esclarecimentos se está parcela incluí, ou não no limite estabelecido na Constituição Federal-CF-88, 1º§, Art.29-A ?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A presente consulta está desobrigada de encaminhar parecer jurídico, pois o Município de Camocim de São Félix, não possui mais de 50 mil habitantes. Desta forma, atende o requisito do artigo 199, III, do Regimento Interno do TCE/PE.

Nesses termos, pede e espera o deferimento da consulta proposta, desde já reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDIMILSON GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

RUA DA AURORA, Nº 885, BOA VISTA

CEP 50.050-910

RECIFE-PERNAMBUCO